



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PARECER Nº 94/2026/DA/DRL/AG

PROCESSO Nº 59400.002928/2025-25

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

À DA/DL,

De Ordem.

Em atendimento ao Despacho DA/DL (SEI nº 2231607), que encaminhou o Documento de Resposta às Diligências apresentado pela empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** (SEI nº 2231565), procede-se à reanálise da documentação apresentada e, especificamente, da Proposta Comercial.

Após a análise dos documentos, verificou-se a necessidade de comprovação da exequibilidade do valor ofertado, mediante a apresentação de elementos capazes de demonstrar que os preços propostos são suficientes para suportar integralmente os custos necessários à execução do objeto, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital, especialmente de seus itens 8.9 e 8.9.4.

Para o atendimento da presente diligência, deverão ser observadas as disposições editalícias pertinentes.

O item 6.6 do Edital estabelece:

“6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.” (Grifo nosso)

A previsão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente no **Acórdão nº 428/2010-TCU-1ª Câmara**, TC 026.770/2008-3, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, no qual se considerou relevante a suficiência da margem da proposta para que, após as retenções tributárias efetuadas pela Administração, permaneçam recursos suficientes para fazer frente às remunerações e aos encargos necessários à execução contratual.

No mesmo sentido, os itens 5.48.1 e 5.48.3 do Termo de Referência dispõem:

“5.48.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados no Edital e em seus anexos, além do preço global;

(...)

5.48.3. Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos da contratação, inclusive os tributos retidos na fonte por ocasião do pagamento da fatura mensal, conforme estabelecido na legislação vigente.”

Dessa forma, verifica-se que a proposta comercial deve contemplar, de forma integral e compatível com a realidade da execução contratual, todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive os tributos sujeitos à retenção na fonte, de modo a assegurar a suficiência do valor ofertado e, consequentemente, a sua exequibilidade.

Assim, para fins de conclusão da análise da Proposta Comercial, solicita-se à empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** que apresente **demonstrativo detalhado da exequibilidade do valor ofertado**, mediante **Planilha de Custos e Formação de Preços**, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos e demais elementos comprobatórios que entender pertinentes, demonstrando, de forma objetiva, a suficiência da proposta para suportar todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos às retenções tributárias incidentes no pagamento das faturas.

A documentação deverá permitir a verificação da compatibilidade entre o valor proposto e os custos efetivamente necessários à execução do objeto, em observância às disposições do Edital e do

Termo de Referência, especialmente aos itens 6.6, 8.9 e 8.9.4 do Edital e 5.48.1 e 5.48.3 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Antônio de Pádua Araújo Farias
Chefe do Serviço de Atividades Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Araújo Farias**, Chefe do Serviço de Atividades Gerais, em 27/08/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232591** e o código CRC **B5ED1394**.

Referência: Processo nº 59400.002928/2025-25

SEI nº 2232591